

EDITAL Nº 09/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026

**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
1º SEMESTRE LETIVO DE 2026**

Processo nº 23355.000677/2026-71

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus Barbacena*, no uso de suas atribuições legais, torna público o **processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil referente ao 1º semestre letivo de 2026**, em consonância com as Diretrizes da Assistência Estudantil (PORTARIA-R 660/2015) e a Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei 14.914, de 3 de julho de 2024), que obedecerá às normas e instruções presentes neste Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1 Contribuir para a permanência e a conclusão dos estudos do estudante regularmente matriculado em curso presencial, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino público. De acordo com os objetivos previstos no art. 2º da Lei Nº. **14.914/2024**.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Estudantes dos cursos presenciais nas modalidades técnico integrado de nível médio, técnico concomitante ou subsequente de nível médio e nível superior, regularmente matriculados (conforme comprovante de matrícula extraído do SIGAA), com renda familiar mensal *per capita* de até um salário mínimo e que preencham os demais requisitos estabelecidos neste edital. Tais estudantes serão selecionados pela **Comissão de Análise** do processo de seleção do Programa de Assistência Estudantil do *Campus Barbacena*.

2.1.1 Não fará jus ao recebimento do atendimento, em qualquer modalidade, o estudante que esteja com pendências relativas aos compromissos previstos nos editais de assistência estudantil ocorridos durante o curso, até a data de publicação do resultado final.

2.1.1.1 A verificação da pendência será realizada após as inscrições, através de consulta aos registros de pendências da Assistência Estudantil, desclassificando os estudantes que se enquadrem nesta situação.

2.2.2. Enquanto a devolução dos recursos financeiros não for efetivada, o estudante ficará com pendência no âmbito da Assistência Estudantil até a regularização da situação.

3. DAS MODALIDADES

3.1 Modalidades ofertadas no *Campus Barbacena*:

3.1.1 Manutenção.

3.1.2 Alimentação

3.2 Manutenção

3.2.1 No *Campus Barbacena*, o estudante contemplado receberá, de abril de 2026 a dezembro de 2026, suporte financeiro mensal no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para contribuir com a sua permanência e apoio às suas demandas e necessidades básicas nas áreas pedagógicas (material didático específico do curso – o que inclui livros e cópias de conteúdos, cursos complementares extracurriculares, uniforme); de inclusão digital; acesso às tecnologias da informação; cultura e esporte; apoio a pais-estudantes (para custeio de creche, por exemplo); despesas com moradia estudantil, transporte, alimentação e atenção à saúde, de acordo com a Lei 14.914, de 3 de julho de 2024.

3.2.2 Serão garantidas 435 (quatrocentas e trinta e cinco) vagas, com a possibilidade de ampliação ou redução do atendimento mediante o limite de disponibilidade orçamentária.

3.2.3. O valor do suporte financeiro mensal também estará sujeito à ampliação ou redução mediante o limite de disponibilidade orçamentária.

3.3 Alimentação

3.3.1 No *Campus Barbacena*, o estudante contemplado terá de junho de 2026 (após o resultado final) a dezembro de 2026, o direito à alimentação no refeitório do Campus, para almoço, lanches e jantar, através de cadastro efetuado pela Coordenação de Assistência Estudantil, realizado por meio de formulário eletrônico para cadastro de acesso ao refeitório a ser disponibilizado após a divulgação do resultado final.

3.3.1.1 O atendimento nesta modalidade destina-se **exclusivamente aos estudantes dos cursos de Graduação do Campus Barbacena**.

3.3.1.2 Serão garantidas 250 (duzentas e cinquenta) vagas, com a possibilidade de ampliação ou redução do atendimento mediante o limite de disponibilidade orçamentária.

3.3.1.3. O cadastramento realizado pela Coordenação de Assistência Estudantil - CAE, é obrigatório e objetiva garantir o acesso do estudante contemplado ao refeitório do *campus* para atendimento gratuito no refeitório nos dias em que for ofertado.

4. DO VALOR DO BENEFÍCIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos orçamentários necessários para o custeio desta ação são os consignados ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2026, na Ação 2994 e Fonte de Recursos 0100.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Para ser atendido pelo presente edital, o estudante deverá realizar sua inscrição em uma ou mais modalidades, **Das 19h do dia 17 de abril de 2026 às 23h59 do dia 30 de abril de 2026**, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no link abaixo:

Unidade	Link para o Formulário de Inscrição
<i>Campus Barbacena</i>	https://script.google.com/a/macros/ifsudes.temg.edu.br/s/AKfycbyPMywCMYjluJ4QVnbn2MFtaiPYUeh2p0vrjmEKA6QPL3qJ2gMqC4QegvRHXkLzICen/exec

5.2. No ato de preenchimento do formulário eletrônico o estudante deverá anexar cópias digitalizadas (documentos escaneados ou fotos nítidas) dos documentos obrigatórios necessários à avaliação.

<p>CAMPUS BARBACENA</p> <p>Período para inscrição:</p> <p>Das 19h do dia 17 de abril de 2026 às 23h59 do dia 30 de abril de 2026</p> <p>CONTATO PARA ORIENTAÇÕES E DÚVIDAS: E-MAIL: pnaes.barbacena@ifsudestemg.edu.br</p>

6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A – DOCUMENTO DE VÍNCULO DO ESTUDANTE

I) Atestado de matrícula emitido pelo SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas: o estudante deverá anexar o atestado emitido pelo SIGAA no formulário eletrônico de inscrição, preferencialmente em formato PDF, comprovando que o estudante esteja regularmente matriculado em cursos presenciais do IF Sudeste MG - *Campus Barbacena*. Link : <https://sig.ifsudestemg.edu.br/sigaa/>

B – DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR E DA RENDA BRUTA PER CAPITA:

II) Comprovação de situação socioeconômica: a título de comprovação, o estudante deverá anexar no formulário eletrônico de inscrição cópia digitalizada em arquivo único, considerando uma das opções abaixo, (6.1 ou 6.2):

6.1. Folha Resumo do CadÚnico, modelo V.7, obtida no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), contendo obrigatoriamente todas as informações listadas a seguir:

6.1.1. Código familiar;

6.1.2. Data de atualização ou data da entrevista;

6.1.3. Renda *per capita*;

6.1.4. Dados dos membros que compõem a família e NIS (o nome do estudante deve estar presente obrigatoriamente no grupo familiar);

6.1.5. Data, local e assinatura do responsável pela Unidade Familiar (RF) e do entrevistador/responsável pelo cadastramento, quando for o caso.

6.2. Comprovante de cadastramento no CadÚnico, atualizado, disponível no link <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>, conforme o art. 12 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022. <https://cadunico.dataprev.gov.br/>

6.3. O envio da documentação referente ao CadÚnico (modelo V.7 ou comprovante obtido na internet) atenderá ao disposto na Portaria MC nº 368, de 29 de abril de 2020, na Portaria MC nº 682, de 06 de outubro de 2021, e no art. 12 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, segundo o qual “as informações constantes do CadÚnico devem ser atualizadas ou revalidadas pela família a cada dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização ou revalidação”.

6.4. Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CadÚnico divergente do especificado nos itens 6.1, 6.2 e 6.3.

6.5. Em observância ao disposto na Portaria MEC nº 19/2014, uma vez consideradas as informações do CadÚnico, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico.

6.6. Os candidatos que não possuem o CadÚnico deverão procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de sua cidade para realizar o cadastramento em tempo hábil para apresentação, no período de inscrição, da Folha Resumo com as informações descritas no item II.

6.7. O candidato que apresentar a Folha Resumo do CadÚnico ou o comprovante de cadastramento no CadÚnico **em desacordo com o exigido nos itens 6.1, 6.2 e 6.3, terá a sua solicitação INDEFERIDA.**

6.8. Na impossibilidade de apresentação dos documentos especificados nos itens 6.1 ou 6.2, o estudante deverá justificar, **de próprio punho**, os motivos que “impossibilitaram” o envio da Folha Resumo do CadÚnico, modelo V.7, disponibilizada pelo CRAS, ou o comprovante de cadastramento no CadÚnico disponível no site: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>. Neste caso, a justificativa deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios especificados no Anexo I deste edital (lista de documentos a serem enviados), reunidos em um único arquivo em formato PDF.

6.9. Para a apuração de renda será verificado, por meio da Folha Resumo do CadÚnico; ou do comprovante de cadastramento no CadÚnico obtido no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) ; ou dos documentos comprobatórios de renda especificados no Anexo I, se o valor da renda familiar mensal *per capita*, sem qualquer ambiguidade, não ultrapassa um salário mínimo vigente na data de publicação do edital de inscrição.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A seleção para as modalidades do Programa de Assistência Estudantil por **meio da análise dos dados preenchidos no formulário eletrônico de inscrição e dos documentos ANEXADOS para fins da análise socioeconômica.**

7.2. A análise considerará os seguintes critérios:

- 7.2.1. A composição do grupo familiar do estudante;
- 7.2.2. A atividade profissional ou ocupação dos integrantes do grupo familiar;
- 7.2.3. O poder de compra da família;
- 7.2.4. A renda familiar bruta mensal *per capita*;
- 7.2.5. As condições habitacionais do grupo familiar;
- 7.2.6. O nível de instrução dos integrantes da família;
- 7.2.7. A origem escolar do estudante;

7.3. Como principais critérios, serão considerados a renda familiar bruta mensal *per capita*, de até um salário mínimo, e a procedência da rede pública de educação básica, conforme disposto na Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei 14.914, de 3 de julho de 2024)

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. - Inscrição

I - O edital será publicado no site do IF Sudeste MG - *Campus Barbacena*, disponível no link <http://www.ifsudestemg.edu.br/barbacena>, no dia 06 de abril de 2026.

II - O período para impugnação do edital será de 02 (dois) dias úteis após sua publicação no site do IF Sudeste MG - *Campus Barbacena*.

III - **Resultados das solicitações de impugnação do edital:** divulgação em 09 de abril de 2026, após às 23h59, com anexação dos documentos comprobatórios obrigatórios até essa data.

V - Análise dos dados pela Comissão de Análise do Processo de Seleção do Programa de Assistência Estudantil do Campus Barbacena, no período de 05 de maio a 03 de junho de 2026.

VI - **Publicação do resultado provisório do Campus Barbacena: 10 de junho de 2026, após às 16h, no endereço eletrônico: <http://www.ifsudestemg.edu.br/barbacena>.**

VII - **Recurso contra o resultado provisório: enviado exclusivamente por meio do e-mail pnaes.barbacena@ifsudestemg.edu.br, no período de 11 de junho de 2026 até às 23h59 do dia 12 de junho de 2026.**

VIII - Análise do pedido de recurso, 15 e 16 de junho de 2026.

IX - **Publicação do resultado final do Campus Barbacena: 18 de junho de 2026, após às 16h, no endereço eletrônico <http://www.ifsudestemg.edu.br/barbacena>.**

9. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	06 de abril de 2026
Período de impugnação do Edital	07 e 08 de abril de 2026
Resultado da análise das solicitações de impugnação do Edital	09 de abril de 2026, após as 16 horas
Inscrição (preenchimento de formulário disponível no link indicado no item 8.1 deste Edital	Das 19h do dia 17 de abril de 2026 às 23h59 do dia 30 de abril de 2026.
Análise das inscrições registradas	De 05 de maio de 2026 a 03 de junho de 2026
Divulgação do resultado provisório	10 de junho de 2026, após as 16 horas
Interposição de recursos exclusivamente pelo e mail: pnaes.barbacena@ifsudestemg.edu.br	Das 0h00 do dia 11 de junho de 2026 às 23h59 do dia 12 de junho de 2026.
Análise dos recursos interpostos	15 e 16 de junho de 2025
Divulgação do resultado final	18 de junho de 2026, após as 16 horas

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 Os resultados (provisório e final) serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.ifsudestemg.edu.br/barbacena>, conforme cronograma do presente edital.

10.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do Processo de Seleção do Programa de Assistência Estudantil do *Campus* Barbacena, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

11. DOS RECURSOS

11.1 Caberá recurso relativo ao resultado provisório do Processo de Seleção para o Programa de Assistência Estudantil do *Campus* Barbacena, para reexame do formulário eletrônico de inscrição on line e dos documentos anexados (não serão recebidos documentos obrigatórios fora do período de inscrição), sob as formas e condições estabelecidas a seguir:

11.1.1 O recurso deverá ser enviado para a Comissão de Análise do Processo de Seleção do Programa de Assistência Estudantil do *Campus* Barbacena, dentro do prazo previsto e por meio do endereço de e-mail: pnaes.barbacena@ifsudestemg.edu.br. A Comissão de Análise assegurará o julgamento do recurso respeitando o cronograma deste edital.

11.1.2. O recurso deverá conter o nome e o telefone de contato do estudante, bem como as razões que o fundamentam, conforme Anexo IV.

11.2 Deferido o recurso, o candidato terá sua classificação alterada na listagem do resultado final do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil do *Campus* Barbacena.

12. DO INDEFERIMENTO

12.1. Terá resultado INDEFERIDO o candidato que não cumprir todas as exigências previstas para a inscrição, quais sejam:

12.1.1 Não serão recebidos documentos obrigatórios fora do período de inscrição, exceto quando solicitados pela Comissão de Análise do Processo de Seleção do Programa de Assistência Estudantil do *Campus* Barbacena.

12.1.2 O candidato que teve resultado indeferido por documentação obrigatória incompleta poderá INSCREVER-SE no próximo Edital do processo de seleção do Programa de Assistência Estudantil do *Campus* Barbacena, submetendo-se a todas as etapas estabelecidas.

12.2 O candidato que apresentar documentos falsos ou inconsistentes, terá seu pedido INDEFERIDO no Processo de Seleção do Programa de Assistência Estudantil do *Campus Barbacena*.

12.2.1 No caso de apresentação de documentação falsa, a Comissão de Análise informará o ocorrido à Direção Geral do *campus*, que deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para averiguação e eventuais penalidades nos âmbitos administrativo, civil e penal.

12.3 Havendo disponibilidade orçamentária, o estudante classificado em lista de excedentes, com a situação “DEFERIDO” publicada no site do *Campus Barbacena* poderá ser atendido.

13. DA CONCESSÃO

13.1 Os estudantes classificados a partir da análise realizada pela Comissão de Análise do processo de seleção do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus Barbacena* serão atendidos dentro do número de vagas estabelecido no item 3 deste edital.

13.2 O estudante contemplado estará incluído na modalidade Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do *Campus Barbacena*, sendo o primeiro atendimento referente a abril de 2026 e o último atendimento referente a dezembro de 2026, com a necessidade de inscrever-se novamente no processo de seleção do Programa de Assistência Estudantil (PAE) no 1^a semestre letivo de 2027, caso permaneça regularmente matriculado.

13.3 Durante o período de vigência do presente Edital, não caberá ao estudante contemplado solicitar novo atendimento na mesma modalidade.

13.3.1. Fica vedado o recebimento em duplicidade, para o mesmo mês de referência, da mesma modalidade de atendimento ou análoga no âmbito do Programa de Assistência Estudantil (PAE).

13.4. Caberá ao estudante contemplado na modalidade Manutenção do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do *Campus Barbacena*, enviar seus dados bancários para o endereço de e-mail pnaes.barbacena@ifsudestemg.edu.br, em até 04 (quatro) dias úteis contados a partir da publicação do resultado final. Deverá ser anexada cópia de documento em que conste o NOME DO BANCO, o número da AGÊNCIA, o número da OPERAÇÃO, se for o caso, e o número da CONTA BANCÁRIA.

13.4.1. A conta bancária deve ser uma conta corrente ou poupança ativa e exclusivamente em nome do estudante. As contas bancárias conjuntas e/ou conta salário **não** serão aceitas. As contas de bancos digitais ou conta fácil da Caixa Econômica Federal podem ser utilizadas.

13.4.2. O envio dos dados bancários fora do prazo estabelecido acarretará na morosidade do pagamento, não recebimento dos meses anteriores à entrega do documento ou no desligamento do estudante da modalidade Manutenção do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do *Campus* Barbacena.

13.4.3 A data de pagamento do atendimento dependerá de saldo orçamentário e dos trâmites operacionais e bancários.

13.4.4 Não haverá pagamento em função de dados bancários informados de forma incompleta ou incorreta ou nas situações de contas bancárias com problemas. Neste caso, o estudante será notificado por e-mail para prestar esclarecimentos ou enviar os dados bancários corretos em até 05 (cinco) dias úteis a partir do envio da comunicação. Não havendo êxito, o candidato será desclassificado, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação.

13.5. É permitido ao estudante bolsista receber bolsas em pecúnia de outras naturezas, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar.

14. DO DESLIGAMENTO OU SUSPENSÃO DO PROGRAMA

14.1. As situações acadêmicas de transferência, desistência, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, jubramento ou de regime de atendimento domiciliar nos termos da Resolução CEPE nº 06, de 05 de julho de 2023) deverão ser comunicadas imediatamente pelo estudante à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), por meio do endereço de e-mail cae.barbacena@ifsudestemg.edu.br e para o e-mail pnaes.barbacena@ifsudestemg.edu.br

14.2. A suspensão e/ou desligamento do atendimento nas modalidades do Programa de Assistência Estudantil (PAE) poderá ocorrer quando a natureza específica do atendimento cessar (elevação da condição da renda bruta familiar mensal *per capita*, ultrapassando um salário mínimo; **trancamento de matrícula; transferência; desistência; cancelamento de matrícula; jubramento e conclusão do curso**).

14.3. A suspensão e/ou desligamento do atendimento nas modalidades do Programa de Assistência Estudantil (PAE) ocorrerá de forma automática quando o estudante não cumprir com as disposições presentes neste edital.

14.4. A constatação de recebimento indevido nas modalidades de atendimento do Programa de Assistência Estudantil (PAE), pelo não cumprimento das disposições estabelecidas neste edital, acarretará, por parte do estudante, **na devolução dos valores aos cofres públicos.**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Conforme disposto no art. 3º, § 1º da Lei 14.914, de 3 de julho de 2024, as despesas decorrentes do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do *Campus* Barbacena, a ser executado em 2026, correrão à conta da dotação orçamentária disponibilizada à instituição (Ação 2994), sem prejuízo de utilização de outras fontes orçamentárias, tendo como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes dos cursos presenciais, regularmente matriculados, com renda *per capita* mensal de até um salário mínimo, **selecionados por meio da ação da Comissão de Análise** do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do *Campus* Barbacena.

15.2. O estudante, beneficiado ou não, em qualquer modalidade do Programa de Assistência Estudantil (PAE), deverá comunicar imediatamente à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) do *Campus* Barbacena ou à Comissão de análise do Programa de Assistência Estudantil (PAE) qualquer alteração ocorrida em sua situação econômica e/ou de seu grupo familiar.

15.3. A qualquer tempo, poderá ser solicitado a apresentação de documentos complementares para esclarecer e fundamentar situações da vida familiar do estudante, para que se comprovem os requisitos de renda e de vulnerabilidade social.

15.4. As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

15.5. O tratamento dos dados pessoais informados no âmbito deste edital observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo utilizados exclusivamente para fins de análise e execução do Programa de Assistência Estudantil (PAE).

15.6. Quaisquer dúvidas referentes a este edital poderão ser enviadas para o e-mail do Campus Barbacena: **pnaes.barbacena@ifsudestemg.edu.br**.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do *Campus* Barbacena.

Barbacena, 06 de abril de 2026.

Diretor Geral

Professor Alex Oliveira Botelho Diretor-Geral do IF SUDESTE MG - Campus Barbacena.

Portaria n.º 499, DOU 16/05/2025

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (de acordo com os dados informados no Anexo I)

A) JUSTIFICATIVA (Documento de próprio punho)

Justificar os motivos que “impossibilitaram” o envio da Folha Resumo Modelo V.7 ou Comprovante de Cadastramento no CadÚnico.

B) DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR

- I) Cópia da Carteira de Identidade (RG) do candidato;
- II) Cópia do CPF do candidato;
- III) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF de todos os integrantes do grupo familiar; IV) Cópia da Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos;
- V) Cópia de sentença judicial que comprove a guarda, tutela ou a curatela quando for o caso.

C) DOCUMENTOS DE RENDA DO CANDIDATO E DOS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR (DE TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS)

I) Para maiores de 18 anos, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) constando as seguintes Páginas:

- Cópia da página onde se localiza a foto do trabalhador;
- Cópia da página onde se localiza a filiação do trabalhador, cujo título é “QUALIFICAÇÃO CIVIL”; ● Cópia da página onde se localiza o último registro de trabalho do trabalhador, cujo título é “CONTRATO DE TRABALHO” e da página subsequente em branco;
- Para os que possuem **Carteira de Trabalho Digital**, deverão ser enviadas as seguintes informações: - Página onde se localiza dos “Dados Pessoais”: nome civil, CPF, data nascimento, sexo, nome da mãe e nacionalidade;
- Página onde se localiza os “Contratos de Trabalho” – Caso possua contrato de trabalho em aberto – apresentar as informações: do Empregador e seu endereço, período do contrato, ocupação, salário ou remuneração e PIS/PASEP. Ou
- No caso de algum membro do grupo familiar, maior de 18 anos, não possuir carteira de trabalho, este deverá fazer declaração de próprio punho informando a condição, com data e assinatura.

II) **Aposentado e/ou pensionista e/ou em auxílio-doença:** cópia do Histórico de Crédito de Benefício Previdenciário público ou privado em que conste o nome, o número do benefício e o valor. O Histórico de Crédito de Benefício do INSS está disponível no link <https://meu.inss.gov.br/central/> (opção Extrato de Pagamento, sendo necessário fazer login para acessar).

III) **Para trabalhadores assalariados e servidor público:** cópia dos contracheques do mês de março de 2026 ou cópia do recibo de pagamento de salário mensal do mês de março de 2026.

IV) **Para trabalhadores autônomos (formais) ou profissionais liberais:** declaração simplificada, emitida por profissional de Contabilidade ou sindicato de filiação, informando o tipo de atividade exercida e a renda

média mensal do mês de março de 2026 ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE eletrônico – emitida por profissionais da Contabilidade, via internet, referente ao mês de março de 2026.

V) **Para microempreendedor individual:** declaração simplificada, emitida por profissional de Contabilidade, onde conste o CNPJ, o tipo de atividade e o rendimento do mês de março de 2026 ou Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), com ano de referência 2025, disponível no link:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atspo/dasnsimei.app/default.aspx>

VI) **Economia informal (aquele que faz “bico”):** Declaração Pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal (**modelo fornecido ANEXO II**), atestada por 2 (duas) testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (CPF, identidade, endereço e telefone de contato).

VII) **Desempregado (no período máximo de dois anos) ou do lar:**

1) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada ou Carteira de Trabalho Digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>)

- Página da foto, frente e verso;
- Página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente;
- Página onde constem as últimas alterações de salário e as anotações gerais;

2) Declaração pessoal, constando que **não exerce nenhuma atividade esporádica (modelo fornecido ANEXO III)**, atestada por 2 (duas) testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (CPF, identidade, endereço e telefone de contato);

Obs. Novos documentos poderão ser solicitados caso a Comissão de Análise do Programa de Assistência Estudantil (PAE) considere importante para a análise da renda do candidato.



ANEXO II
Declaração de Atividade de Economia Informal (“bico”)

OBS: todo trabalho que não é legalizado, não paga imposto, não recolhe taxas. Exemplo: camelôs, vendedores ambulantes, costureiras, artesãos, faxineiros, etc.

Eu, _____, _____, _____,

(nome-letra legível) (nacionalidade) (estado civil)

inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG no _____,
declaro, para fins de solicitação do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG – *Campus Barbacena*,
que exerço a atividade de _____ recebendo a quantia de R\$
(_____) mensal.

(Por extenso)

Declaro, ainda, a veracidade das informações pertinente ao processo seletivo, bem como atesto que estou ciente sobre o art. 299 do Código Penal que dispõe que é crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante". Desde já autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

Testemunhas (Não parente):

(assinatura)

Nome:

RG:

End:

Tel: cel:

(assinatura)

Nome:

RG:

End:

Tel: cel:



ANEXO III

Declaração de Não Atividade

OBS. declaração de que não trabalha (não faz “bicos”), de que não realiza atividade que gera renda.

Eu, _____,
(nome-letra legível)

_____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____
(nacionalidade) (estado civil)

_____ e no RG nº _____, declaro, para fins de solicitação do Programa de
Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG – Campus _____, que não exerço nenhuma
atividade remunerada (bico).

Declaro, ainda, a veracidade das informações pertinente ao processo seletivo, bem como atesto que estou ciente sobre o art. 299 do Código Penal que dispõe que é crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante". Desde já autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

Testemunhas (Não parente):

Nome:

RG:

End:

Tel: cel:

(assinatura)

Nome:

RG:

End:

Tel: cel:

(assinatura)



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Eu _____, N° de matrícula _____, do curso _____, período _____, venho através deste solicitar recurso a Comissão de Análise do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do *Campus Barbacena* o recurso quanto ao resultado provisório do Programa de Assistência Estudantil, de acordo com Edital N° 09/2026, de 06 de abril de 2026 do 1° semestre letivo de 2026, processo n° **Processo n° 23355.000677/2026-71**

Modalidade(s) solicitado(s): () Manutenção () Alimentação

Motivo do recurso:

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do estudante ou responsável pelo estudante